

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2018

SÚMULA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO, COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR CLEYTON JOSÉ ZANATTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO III DO ARTIGO 152 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÓE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art. 1º- Os veículos oficiais da Administração direta e Indireta do Município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Nova Santa Helena, a exceção dos veículos de representação da Prefeita/Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, desde que portadores de placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Primeiro - Os veículos oficiais deverão serem recolhidos no pátio do poder público às 17:00horas, assim que encerrar o expediente de cada Secretaria, exceto os veículos da Ação Social, Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento das disposições previstas na presente lei causará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente do Município até que a irregularidade seja sanada.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, 23 de abril de 2018.

**CLEYTON JOSÉ ZANATTA
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Santa Helena.

Como se sabe, a Constituição Federal enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras coisas zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Nesta mesma vertente, a Lei Orgânica Municipal de Nova Santa Helena, no artigo 37 inciso XIII avoca concorrentemente esta competência, dizendo que é de sua obrigação zelar pelos bens públicos do município.

É por conta destes preceitos, que os entes federativos dispõe em sua legislação, normas e regramentos acerca da classificação, utilização, especificação, identificação e outras regras, acerca dos veículos oficiais.

Assim, todo o veículo pertencente à frota do patrimônio público municipal seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, obrigatoriamente deve ser identificado com o Brasão Municipal, bem como, a qual Órgão estão vinculados.

Nesta toada, sendo observado que não há regramento local quanto ao uso e a identificação dos veículos oficiais e, admitindo que os princípios inerentes à boa Administração Pública se sobressaem q qualquer ato omissivo, impondo ao Poder Público o dever de se submeter àqueles princípios, se faz competente o Poder Legislativo para propor regramento sobre a identificação dos veículos oficiais.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, 23 de abril de 2018.

**CLEYTON JOSÉ ZANATTA
Vereador**